



Município de  
**Catanduvas**  
Gestão 2005/2008

**LEI Nº 003/2006**

**SÚMULA:** Altera o artigo 74 da Lei Municipal nº 018/2001, modificado pela Lei Municipal nº 011/2004, que trata da Contribuição dos Servidores Municipais ao Fundo de Previdência Próprio e dá providências.

A Câmara Municipal de Catanduvas, Estado do Paraná aprovou, e eu, Aldoir Bernart, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º-** Fica alterado o artigo 74 da Lei Municipal nº 018/2001, que foi modificado pela Lei Municipal nº 011/2004, em função do contido na Constituição da República Federativa do Brasil – cuja redação foi dada pela Emenda Constitucional nº 41 – o qual passa a ter a seguinte redação:

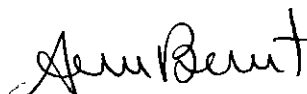
**Art. 74.** A contribuição do servidor ativo e inativo será calculada mediante a aplicação mensal da alíquota de 11% (onze por cento) sobre o valor da remuneração ou da aposentadoria.

**Parágrafo único:** Somente será cobrada a contribuição do Servidor inativo se este receber valor superior ao teto constitucional”.

**Art. 2º)-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 011/2004.

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em Catanduvas, Estado do Paraná, em 21 de fevereiro de 2006.

  
**ALDOIR BERNART**  
**PREFEITO**